



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**  
**IV GOVERNO CONSTITUCIONAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO CONSELHO DE MINISTROS**

**COMUNICADO À IMPRENSA**  
**REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 18 DE MARÇO DE 2009**

O Conselho de Ministros reuniu-se esta Quarta-feira, 18 de Março de 2009, na Sala de Reuniões do Conselho de Ministros, no Palácio do Governo, em Díli, e aprovou:

**1- Decreto-Lei que aprova o Código Penal**

A aprovação do Código Penal é um pilar fundamental no sistema jurídico de Timor-Leste. O Governo entende que esta é uma das prioridades legislativas e que é o garante dos direitos e liberdades fundamentais previstos na Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

A equipa técnica, composta por timorenses e internacionais e que elaborou o presente diploma, teve em conta as realidades sociais e culturais timorenses mas também auscultou os representantes da Sociedade Civil, das Dioceses de Díli e de Baucau e da Magistratura Judicial que se pronunciaram sobre o projecto de diploma relativo ao Código Penal.

Na medida em que este é um Código que assenta num Estado de Direito Democrático, nele pode ver-se consagrado o princípio da dignidade humana, o respeito pela liberdade individual de cada cidadão e a responsabilidade do Estado em intervir quando se verificarem lesões insustentáveis de bens jurídicos fundamentais à vida em sociedade. Nestas circunstâncias cabe ao Estado assumir o direito de punir e o dever social de reintegrar o agente na sociedade.

O princípio da legalidade, culpa e humanidade são também reflexo deste Estado de Direito Democrático.

De uma forma geral e resumida, o Livro I do Código Penal é composto por oito títulos cabendo a cada um prevê o seguinte:

- Título I: Parte geral, aplicação da Lei;
- Título II: consagra os crimes contra pessoas, sendo tutelados os bens jurídicos pessoais salientando-se a protecção da vida, da integridade física, da liberdade pessoal e sexual e da tutela da vida própria;
- Título III: prevê os crimes contra a vida em democracia, de onde se destacam os crimes contra a tranquilidade pública, a segurança do Estado e a vida em sociedade, bem como os crimes eleitorais e crimes contra a autoridade pública;
- Título IV: contempla a protecção do património baseado nos tipos de crime mais comuns nas diversas legislações penais (furto, roubo, abuso de confiança e dano);
- Título V: consagra os crimes contra a realização da Justiça e os crimes praticados no exercício de funções públicas;
- Título VI: prevê a punição da falsidade de actos processuais, as formas de obstrução da actividade jurisdicional bem como actos de suborno;
- Título VII: tipificam-se os crimes de falsificação de documentos, notações técnicas, moeda e valores selados ou timbrados, pesos e medidas, marcas, cunhos e chancelas;
- Título VIII: define os crimes contra a economia (branqueamento de capital, fraude fiscal e de situações de contrabando e descaminho no que concerne às questões alfandegárias ou fronteiriças).

Este Diploma procurou encontrar um equilíbrio para as molduras penais abstractas tendo em conta o tipo de crime e a gravidade, a hierarquia dos bens juridicamente tutelados e o limite máximo para a pena de prisão.

**O Conselho de Ministros analisou ainda:**

## **2- Apresentação do Manual para a Política de Habitação Social para Grupos Vulneráveis**

O Ministério da Solidariedade Social, para fazer jus às prioridades definidas para o corrente ano, pretende levar a cabo a construção de habitações sociais para os grupos vulneráveis proporcionando-lhes, assim, melhores condições de vida, protecção e prosperidade. A intenção do Governo é oferecer um maior equilíbrio na assistência social tentando eliminar a pobreza.

Este Manual para a Política de Habitação Social contempla as linhas orientadoras para a construção das habitações sociais planeadas para treze distritos: plano estratégico, critérios, fases do processo administrativo, financiamento e desenvolvimento do projecto.

### **3- Apresentação do Decreto-Lei que cria a Orgânica da Polícia Militar**

Sendo a Polícia Militar uma unidade integrada na F-FDTL, este Decreto-Lei pretende regulamentar as suas actividades e estatutos assim como determinar a sua posição no Quadro das Forças Armadas.

Aqui estão contempladas as questões estatutárias relacionadas com os direitos e deveres, a formação e qualificação profissional dos Quadros. Interessa identificar os perfis técnico-profissionais específicos (de acordo com as funções, tarefas e competências correspondentes aos cargos que desempenham na Polícia Militar), apurar os critérios de selecção para que, uma vez que contribuem para o exercício da disciplina militar, se evite a impunidade nos crimes de foro militar.